



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XXI – Centro de Educação Infantil (CEI) Professora Vilene Correia Portela, registrada com CNPJ nº 33.384.961/0001-04, situada na Sede do Município de Cariré-CE;

XXII – Creche Proinfância Eduardo Durval de Brito, registrada com CNPJ nº 38.279.447/0001-14, situada na Sede do Município de Cariré-CE;

XXIII – Escola Professor Luís de Sena Dias, situada na Sede do Município de Cariré-CE.

Art. 2º. O artigo nº 4º da Lei Municipal Nº 453, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor mensal a ser repassado às Unidades conveniadas será fixado de acordo com o número de alunos devidamente matriculados, observando-se:

I. Unidades com até 100 (cem) alunos devidamente matriculados: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

- II. Unidades com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
- III. Unidades com 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;
- IV. Unidades com mais de 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados: R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 15 de agosto de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré